EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

Os representantes do Ministério Público que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

No dia 11/03/20 a Organização Mundial de Saúde classificou o coronavirus como uma "pandemia", cobrando ações efetivas de governos, compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada em todos os países do planeta[1]. De acordo com Tedros Ghebreyesus, diretor-geral da OMS, *"Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 [doença provocada pelo vírus] fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4 291 pessoas morreram"*[2].

Os casos de infecção no país vêm aumentando exponencialmente, conforme se verifica no gráfico abaixo:

[1] https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/13/casos-confirmados-de-novo-coronavirus-no-brasil-em-13-de-marco.ghtml

[2] https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/03/11/proliferacao-de-coronavirus-leva-oms-a-declarar-pandemia.htm

morte foi registrada até agora.

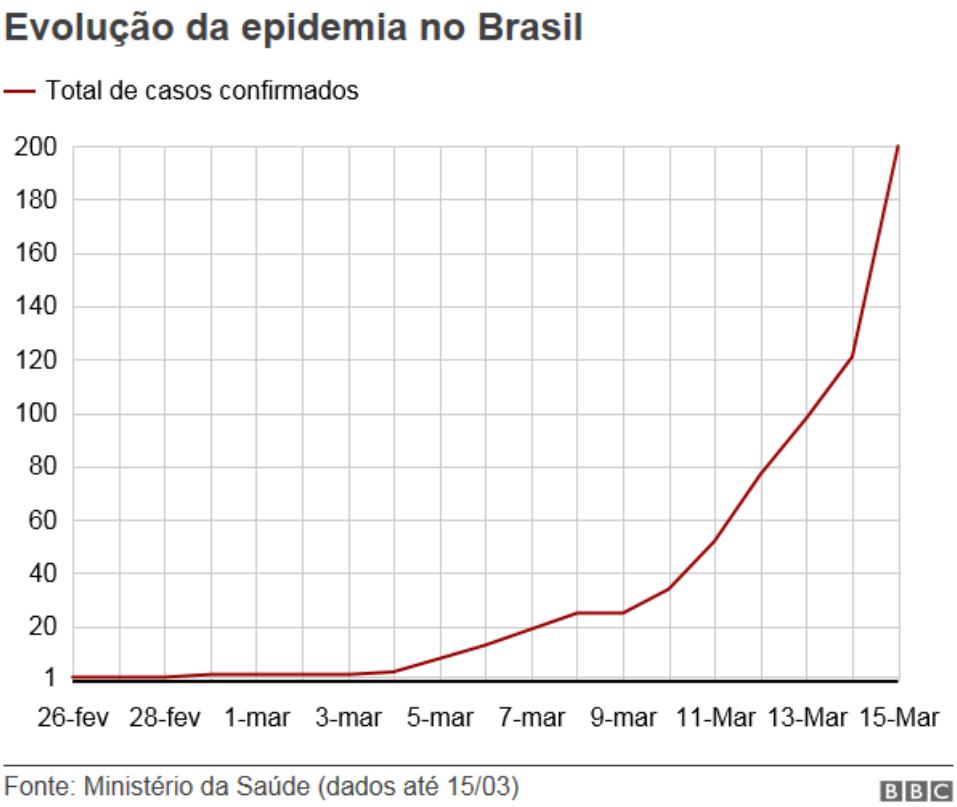

No site do Governo do Estado de São Paulo consta a seguinte informação: *"Ontem (13), o Governo do Estado definiu medidas para intensificar o enfrentamento a doença. Em acordo com o Ministério da Saúde, ficou definido que haverá interrupção gradual das aulas na rede estadual de ensino a partir de segunda (16), até dia 23, o adiamento de eventos públicos ou privados que reúnam 500 ou mais pessoas e a suspensão por 60 dias das férias de funcionários da rede estadual da Saúde. A recomendação estudantil é estendida também às escolas particulares de SP. A melhor medida para combater o novo coronavírus hoje, é a prevenção individual e coletiva. Cada pessoa deve cuidar de si, prezando por sua higiene e seguindo a "etiqueta respiratória", e também das pessoas ao redor,* ***mantendo ambientes limpos, evitando aglomerações, e permanecendo***

em casa se apresentar sintomas. *As medidas coletivas que definimos ontem visam minimizar a circulação do vírus, reduzindo o número de pessoas doentes e, consequentemente, evitando mortes, afirma o Secretário de Estado da Saúde, José Henrique Germann"* [3].

O **distanciamento social** é uma das recomendações feitas pela OMS [4] que, portanto, deve ser adotada por parte de governos e autoridades públicas de todos os níveis, visando a contenção do alastramento e contágio da doença, ainda que mediante a adoção de providências de caráter excepcional, urgente e provisório, para que, uma vez controlada a epidemia, sejam gradativamente retomadas as atividades em geral, o que inclui, evidentemente, o cumprimento de ordens judiciais.

Atualmente tramitam centenas de demandas possessórias no Poder Judiciário Paulista, boa parte delas com mandados de reintegração já expedidos, a aguardar cumprimento, consoante apurado no Inquérito Civil nº 14.0279.0000531/2015, em curso na Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

O Município de São Paulo concentra a maior parte daquelas ações, conforme ilustrado no quadro abaixo:

[3] http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/sao-paulo-registra-65-casos-confirmados-para-coronavirus/
[4] https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/events-as-they-happen

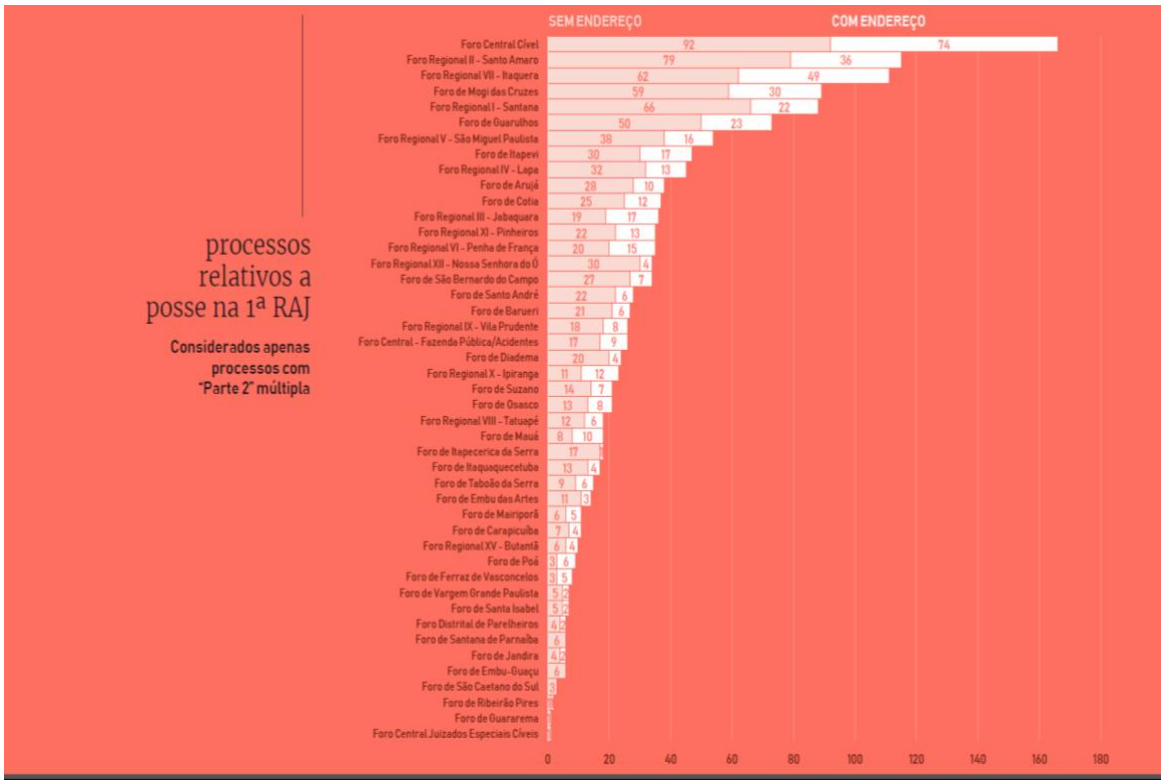

Considerando a possibilidade real e iminente de um grande número de famílias afetadas pelas decisões supra mencionadas, ao deixarem suas moradias, terem de permanecer nas ruas e em outros espaços públicos abertos, por falta de políticas habitacionais que atendam, inclusive, a necessidade excepcional de distanciamento social (confinamento), **impõe-se que nesse momento seja sopesada, em cada uma das ações, a necessidade de uma prudente reavaliação quanto a ser este o melhor momento para a efetivação das remoções**.

Isso porque, como fica claro, a dispersão daquelas famílias vulneráveis pelos centros urbanos tem consequências cuja **mensuração**, diante da epidemia em curso, que aponta para uma perspectiva de aumento de casos em progressão geométrica por todo o país, é **impossível** de ser feita por ora.

Logo, a **manutenção daquelas pessoas nas suas moradias** – ainda que provisoriamente e sem embargo de futuro cumprimento das ordens judiciais já emitidas – revela-se medida mais adequada para a contenção da epidemia já gravemente instalada em nosso Estado.

A confirmar tal estado de coisas, em entrevista ao portal BBC News Brasil, o virologista Paulo Zanotto afirma que: *"a antecipação de medidas para conter o contágio, como o distanciamento social, é vital para que o Brasil não passe pela mesma situação da Itália e do Irã, onde o sistema de saúde acabou sobrecarregado pelo alto número de infectados".*[5]

Nesse sentido, foram ainda expedidas notas técnicas por entidades da sociedade civil, conforme se vê dos documentos anexos.

Diante do exposto, vêm os subscritores requerer se digne Vossa Excelência avaliar a possibilidade de encaminhar cópia desta manifestação a todos os Magistrados do Estado de São Paulo (de 1ª e 2ª Instâncias) com competência na esfera cível, para que seja reavaliada formalmente, nos respectivos feitos de natureza possessória, a possiblidade de **suspensão – por prazo indefinido, enquanto perdurarem as orientações sanitárias relacionadas à necessidade de distanciamento social – das ordens de reintegração de posse.**

São Paulo, 16 de março de 2020.

Roberto Luis de Oliveira Pimentel
4º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital

Marcus Vinicius Monteiro dos Santos
5º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital

Joana Franklin de Araújo
Promotora de Justiça Substituta

[5] https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51859628